CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2179
06 / 05 / 2014
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/643

Rio Grande, 05 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 071, que **ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, NO VALOR DE R$ 169.980,70.**

O presente Projeto de Lei refere-se à autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais com objetivo de atender o Projeto de formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal, firmado através do convênio FPE 3373/2013 (Cópia em anexo), entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 05 DE MAIO DE 2014.

ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, NO VALOR DE R$ 169.980,70.

Art. 1º Ficam acrescidos elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1446 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Apoio a Infraestrutura Comunitária
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, visando atender o Projeto Regularização e Reconstrução de Trapiches Públicos, firmado através do convênio FPE 3373/2013, entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), no valor de **R$ 169.980,70 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais com setenta centavos)**, conforme discriminação a seguir:

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1446 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Apoio a Infraestrutura Comunitária
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1805)(2252) .....R$ 136.368,32
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recurso 1805) (2253) .....R$ 33.612,38

Totalizando.....R$ 169.980,70

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Repasse do recurso **1805 - REGULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE TRAPICHES PÚBLICOS** no valor de **R$ 169.980,70 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais com setenta centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício 083/SMF/U.C/2014, datado de 24 de abril de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício nº 083/SMF/U.C./2014

Rio Grande, RS, 24 de abril de 2014

Prezado Senhor

Vimos através do presente informar que o valor do **Excesso de Arrecadação** do recurso **1805 – REGULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE TRAPICHES PÚBLICOS** é de **R$ 169.980,70 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos)** conforme demonstração abaixo.

Valor Previsto 2014	R$	00,00
Valor Arrecadado até 24/04/14	R$	169.980,70
Excesso de Arrecadação	**R$**	169.980,70

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Luciano Jacobus Trzeciak
Superintendente de Controle
CPF: 666.017.[illegible]

Ilmo Sr.

Ederson Pinto da Silva

M.D. Secretário de Município da Pesca

Nesta

Logo em 17/04

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

CONVÊNIO FPE Nº 3373/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA RS PESCA E AQUICULTURA QUE VISAM O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO NO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, Ivar Pavan, adiante denominada **SDR,** e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 88.566.872/0001-62, com sede administrativa no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito, Alexandre Duarte Lindenmeyer, a seguir designado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o Projeto Técnico (fls. 03-18), Plano de Trabalho (fls. 18-22), Memorial Descritivo, Plantas e Planilhas Orçamentárias (fls. 30-36) constantes do Expediente Administrativo de nº 006306-31.00/13-2, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços do Estado e do Município para a realização de ações que visam contribuir para o fortalecimento da infraestrutura de comercialização do pescado no município, através da regularização e reconstrução de 08 (oito) trapiches em madeira eucalipto com 54,40 metros de comprimento e 04 (quatro) trapiches em madeira eucalipto com 129,65 metros de comprimento para desembarque do produto, conforme Projeto 6679, consignado no orçamento do Estado, para melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SDR**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

[257] DC=13840 TD=11 TADC=100 TV=1 TP=92 DP=193 TEMP=123

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Quarta;

d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

e) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

g) atestar a efetiva execução do objeto deste Convênio.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) executar o objeto conforme o estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

f) prestar contas, à **SDR** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quinta;

g) restituir ao Estado os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;

h) restituir, integralmente, o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

i) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

j) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

[258] DC:27623 TP:11 TADC:97 TV:1 TP:88 DP:193 TEMP:123

a) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos dos serviços;

c) atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, inclusive as obrigações ambientais, resultantes da execução do Convênio;

e) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado;

Subcláusula única - por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, o convenente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da **SDR,** obriga-se a repassar a importância de R$ 169.980,70 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 6679, Subprojeto: 0005, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Recurso 001, Nº de Empenho: 13005963718 cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

[259] DC:29555 TD:11 TADC:100 TV:1 TP:89 DP:193 TEMP:123

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO,** após o cumprimento das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de R$ 42.495,18 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Quarta, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho aprovado pelo Concedente;

IV - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

IX – extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

[260] DC:23953 TD:10 TADC:96 TV:1 TP:102 DP:193 TEMP:123

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XII – quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, por meio da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, por meio do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XVII – cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa pública, efetuado por servidor devidamente identificado;

XVIII – Laudo emitido pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) das obras, de que os projetos foram executados conforme o planejado, contendo ainda, as coordenadas geodésicas – latitude e longitude para localização da obra;

XIX- fotografias dos trapiches regularizados ou recuperados, de antes, durante e depois da execução dos serviços, contendo as coordenas geográficas de localização dos mesmos;

XX – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

[261] DC:22994 TD:11 TADC:101 TV:1 TP:89 DP:193 TEMP:123

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do Município e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – O Município deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüíveis.

Subcláusula Única - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

[262] DC:24486 TD:10 TADC:96 TV:1 TP:109 DR:193 TEMP:123

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.

IVAR PAVAN,

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,

PESCA E COOPERATIVISMO.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

Testemunhas:

1. NOME: Débora Dallacosta CPF.:

2. NOME: CPF.:

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo
Virgínia S. Reis
ID: 3848680
Agente Administrativo / Diretoria Geral

[263] DC:24067 TP:11 TADC:100 TW:1 TP:90 DP:193 TEMP:123

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: Prefeitura Municipal do Rio Grande				**CNPJ:** 88566872/0001-62
Endereço: Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n – Centro				
Cidade: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200-000	**DDD/Telefone:** 053 32338400	
Conta Corrente: 04.158604.0-6	**Banco:** Banrisul	**Agência:** 0330	**Praça de Pagamento:** Rio Grande	
Nome do Responsável: Alexandre Duarte Lindenmeyer				**CPF:** 472 824 280-34
CI/Órgão Exp.: 1023405747 SSP/PCRS	**Cargo/Matrícula:** Prefeito 12434-6	**Função:** Prefeito Municipal		
Endereço: Barão de Cotegipe 395, apto. 502				**CEP:** 96200-290
Home Page: www.riogrande.rs.gov.br/			**e-mail:** gabinete@riogrande.rs.gov.br	

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR			**CNPJ:** 13.106.183/0001-76
Endereço: Av. Praia de Belas, 1768 – 4º andar – Bairro Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	**U.F** RS	**C.E.P** 90110-000	**DDD/Telefone:** (51) 3218 3399
Nome do Representante: Ivar Pavan			**CPF:** 284.153.100-72

CI/Órgão Exp.	**Cargo:** Secretário de Estado	**Função:** Secretário de Estado	**Matrícula:** 3464245

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
REGULARIZAÇÃO E RECOSTRUÇÃO DE TRAPICHES PÚBLICOS: Pontos de desembarque e comercialização de pescados oriundos da pesca artesanal do Município do Rio Grande	Dezembro /2013	Novembro/2014

Identificação do Objeto

O presente plano de trabalho possui como objeto a reconstrução de trapiches públicos que servem como pontos de desembarque e comercialização de pescados oriundos da pesca artesanal nas comunidades de pescadores do Município do Rio Grande.

Justificativa da Proposição

A Cidade do Rio Grande caracteriza-se pela forte identidade com a pesca, sendo que segundo dados do Ministério da Pesca e Aquicultura, em Rio Grande existem 2751 pescadores cadastrados no Registro Geral da Pesca – RGP. Sabe-se que a grande maioria destes pescadores registrados pertencem a pesca artesanal, a qual está presente em nove comunidades, distribuídas na área urbana e rural do município.

Um importante avanço para a pesca artesanal do município se deu a partir do Programa RS Rural Pesca Artesanal, criado pelo Governo do Estado em 2000 para atender as comunidades de pescadores artesanais. Através deste Programa, como

[272] DC:3423 TD:11 TADC:97 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

forma de contrapartida, a Prefeitura iniciou a construção de trapiches públicos, os quais passaram a assumir significa importância no que se refere ao desembarque e à comercialização do pescado oriundo dos pescadores artesanais. conversa com os pescadores, observa-se a importância dos trapiches para o desenvolvimento da atividade pesqueira afirmarem que, *"O trapiche é um braço de comunicação constante entre o pescador e às margens da Lagoa"*.
Porém, muitos destes trapiches desde sua construção não receberam manutenção, estando sem as mínimas condiçõe uso. Mesmo com alguns pequenos reparos feitos pelos pescadores alguns se deterioraram a ponto de terem se reconstruídos totalmente e encontram-se em situação de interdição pelos riscos que possam expor os usuários.
Neste sentido, o presente projeto justifica-se por buscar articular uma ação do poder público municipal com o Progr Estadual RS Pesca e Aquicultura, uma vez que buscará melhorar as condições de trabalho e renda para cerca de famílias de pescadores artesanais que poderão passar a reutilizar estas estruturas como pontos de desembarq comercialização do produto de seu trabalho.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Inicio	Térmi
1.0		**RECONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE EUCALIPTO COM LARGURA DE 1,50 M E COMPRIMENTO DE 54,40 M, COM UMA BASE NA PONTA DE 2,50 X 6,00 M**	**TRAPICHE**	**08**	**Mês 1**	**Mês 1**
	1.1	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,0 m	Unidade	432,00	Mês 1	Mês 1
	1.2	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,5 m	Unidade	128,00	Mês 1	Mês 1
	1.3	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	216,00	Mês 1	Mês 1
	1.4	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	32,00	Mês 1	Mês 1
	1.5	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 6,00 M	Unidade	24,00	Mês 1	Mês 1
	1.6	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	2.768,00	Mês 1	Mês 1
	1.7	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	320,00	Mês 1	Mês 1
	1.8	Prego de ferro com cabeça (17X27)	Kg	48,00	Mês 1	Mês 1
	1.9	Prego de ferro com cabeça (18x30)	Kg	176,00	Mês 1	Mês 1
	1.10	Prego de ferro com cabeça (21x48)	Kg	96,00	Mês 1	Mês 1
	1.11	Prego de ferro com cabeça (23x60)	Kg	56,00	Mês 1	Mês 1
	1.12	Mão de obra	Horas	2.616,00	Mês 1	Mês 1
2.0		**RECONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE EUCALIPTO COM LARGURA DE 1,50 M E COMPRIMENTO DE 129,65 M, COM UMA BASE NA PONTA DE 2,50 X 6,00 M**	**TRAPICHE**	**04**	**Mês 1**	**Mês 1**
	2.1	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,0 m	Unidade	560,00	***Mês 1***	***Mês 1***
	2.2	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,5 m	Unidade	64,00	Mês 1	Mês 1
	2.3	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	280,00	Mês 1	Mês 1
	2.4	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	16,00	Mês 1	Mês 1
	2.5	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 6,00 M	Unidade	12,00	Mês 1	Mês 1
	2.6	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	3.264,00	Mês 1	Mês 1
	2.7	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	160,00	Mês 1	Mês 1

[273] DC:34954 TD:10 TADC:95 TA:1 TP:102 DP:193 TEMP:123

	2.8	Prego de ferro com cabeça (17X27)	Kg	52,00	Mês 1	Mês 12
	2.9	Prego de ferro com cabeça (18x30)	Kg	188,00	Mês 1	Mês 12
	2.10	Prego de ferro com cabeça (21x48)	Kg	104,00	Mês 1	Mês 12
	2.11	Prego de ferro com cabeça (23x60)	Kg	60,00	Mês 1	Mês 12
	2.12	Mão de obra	Horas	2.516,00	Mês 1	Mês 12

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		Unidade	Valor R$	Quantidade	Total R$	Concedente R$	Proponent Valor Tota R$
Código	Especificação						
	RECONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE EUCALIPTO COM LARGURA DE 1,50 M E COMPRIMENTO DE 54,40 M, COM UMA BASE NA PONTA DE 2,50 X 6,00 M	**Trapiche**	**13.074,69**	**08**	**104.597,52**	**84.597,52**	**20.000,0**
	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,0 m	Unidade	53,43	432,00	23.081,76	23.081,76	
	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,5 m	Unidade	62,69	128,00	8.024,32	8.024,32	
	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	12,68	216,00	2.738,88	2.738,88	
	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	21,13	32,00	676,16	676,16	
	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 6,00 M	Unidade	53,23	24,00	1.277,52	1.277,52	
	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	8,09	2.768,00	22.393,12	22.393,12	
	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	13,48	320,00	4.313,60	4.313,60	
	Prego de ferro com cabeça (17X27)	Kg	8,29	48,00	397,92	397,92	
	Prego de ferro com cabeça (18x30)	Kg	7,91	176,00	1.392,16	1.392,16	
	Prego de ferro com cabeça (21x48)	Kg	9,39	96,00	901,44	901,44	
	Prego de ferro com cabeça (23x60)	Kg	10,81	56,00	605,36	605,36	
	Mão de obra	Horas	14,83	2.616,00	38.795,28	18.795,28	20.000,00
	RECONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM MADEIRA DE	**Trapiche**	**26.969,59**	**04**	**107.878,36**	**85.383,18**	**22.495,18**

{274} DC:39924 TD:11 TADC:98 TV:1 TP:86 DP:193 TEMP:123

	EUCALIPTO COM LARGURA DE 1,50 M E COMPRIMENTO DE 129,65 M, COM UMA BASE NA PONTA DE 2,50 X 6,00 M						
	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,0 m	Unidade	53,43	560,00	29.920,80	29.920,80	
	Estaca Eucalipto com diâmetro médio de 0,15 M e comprimento de 4,5 m	Unidade	62,69	64,00	4.012,16	4.012,16	
	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	12,68	280,00	3.550,40	3.550,40	
	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	21,13	16,00	338,08	338,08	
	Longarina eucalipto 0,05 x 0,15 x 6,00 M	Unidade	53,23	12,00	638,76	638,76	
	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 1,50 M	Unidade	8,09	3.264,00	26.405,76	26.405,76	
	Longarina eucalipto 0,03 x 0,15 x 2,50 M	Unidade	13,48	160,00	2.156,80	2.156,80	
	Prego de ferro com cabeça (17X27)	Kg	8,29	52,00	431,08	431,08	
	Prego de ferro com cabeça (18x30)	Kg	7,91	188,00	1.487,08	1.487,08	
	Prego de ferro com cabeça (21x48)	Kg	9,39	104,00	976,56	976,56	
	Prego de ferro com cabeça (23x60)	Kg	10,81	60,00	648,60	648,60	
	Mão de obra	Horas	14,83	2.516,00	37.312,28	14.817,10	22.49
TOTAL da Concedente						169.980,70	
TOTAL da Proponente						42.495,18	
TOTAL do Projeto						**212.475,88**	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE:

Ano I

Meta/mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	169.980,70											

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA): (em R$) Pessoal técnico.

Ano I

Meta/mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	20.000,00			10.000,00	10.000,00	2.495,18						

[106] DC:5738 TD:10 TADC:95 TV:1 TP:91 DP:193 TEMP:123

[275] DC:30903 TD:10 TADC:94 TV:1 TP:99 DP:193 TEMP:123

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma desse Plano de Trabalho.

Rio Grande, 04 de outubro de 2013

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

POA, 11/12/2013
Local e Data

Concedente

Elton Scapini
Secretário Adjunto
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Pesca e Cooperativismo

(276) DC:27371 TD:11 TADC:97 TV:1 TP:84 DP:193 TEMP:123

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2179/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Vereador Thiaguinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de maio de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 05 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 05 de 2014

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2179/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 05 de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2179/2014 **TIPO/Nº:** PLE 71/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora Denise Marques

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

_____

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

_____

Presidente

20

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2388
20 / 05 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

obs: Substituído pelo processo nº 2492/2014.

MENSAGEM/828

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Rio Grande, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Essa Casa Legislativa, informações complementares para serem anexadas a Mensagem n° 643, de 05 de maio de 2014, referente ao Projeto de Lei n° 071, conforme segue:

O Projeto Regularização e Reconstrução de Trapiches Públicos, firmado através do convênio FPE 3373/2013, entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), objetiva a reconstrução de trapiches públicos que servem como pontos de desembarque e comercialização de pescados oriundos da pesca artesanal nas comunidades de pescadores do Município do Rio Grande.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

BSA

Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas!